

INSTITUTO DE RECUPERA O & NATA O

Estatuto Social do Instituto de Recupera o e Nata o Agua Cristalina

CAPITULO I

Da Denomina o, Sede e Fins

Artigo 01 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina*   uma associa o civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econ micos, inscrita no CNPJ/MF sob n  02.498.522/0001-90, com sede   Avenida Alexandrina Malisano de Lima, 501 Jardim Herculano CEP: 04920-000, no Munic pio de S o Paulo, Estado de S o Paulo e foro na comarca da Capital.

Par grafo  nico - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* ter  dura o por tempo indeterminado e n o far  discrimina o de ra a, cor, g nero, nacionalidade ou religi o e se manter  afastada de qualquer tipo de disputa pol tico partid ria.

Artigo 02 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* tem por finalidades:

- I- Habilita o e Reabilita o de pessoas com defici ncia f sicas e/ou intelectuais atrav s da hidroterapia e fisioterapia de solo, preven o de problemas respirat rios, card acos e de forma o  ssea, entre outros.
- II- Promover servi os comunit rios por meios de programas, de projetos e de servi os, atendendo crian as, adolescentes, jovens, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e programas de sa de.
- III- Promover atividade de assist ncia social com as fam lias dos usu rios e com a comunidade.

Par grafo primeiro - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* prestar  servi os gratuitos e permanentes sem discrimina o de clientela.

Artigo 03 - S o  rg os dirigentes do *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal subordinado a assembleia geral.

CAP TULO II

Dos  rg os da Associa o

Assembleia Geral

Artigo 04 - Assembleia Geral   o  rg o soberano do instituto, constituir-se-  pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatut rios.



CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
S o Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Artigo 05 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as contas do instituto;

Parágrafo primeiro - Para as deliberações referentes a destituição da Diretoria Executiva e a alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 06 – Assembleia geral reunir-se á ordinariamente ou extraordinariamente, sendo:

- I. Ordinariamente uma vez por ano para discutir a deliberar acerca das contas da associação e a cada quatro anos para eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente sempre que for necessária ou convocada pelo presidente da diretoria ou por requerimento de um dos sócios fundadores da associação.

Artigo 07 - A assembleia geral será comunicada por edital de convocação, no qual conste a ordem do dia, hora e local da realização da mesma, afixada em local bem conhecido dos associados com antecedência de 30 (trinta) dias na sede do Instituto.

Parágrafo Único: A assembleia geral instalar-se a em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum maior.

Artigo 08 - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva e se o mesmo declinar desse direito ou não estiver presente, será presidida por qualquer outro membro da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Fica garantido a um quinto dos associados o direito de promover a assembleia geral.

DIRETORIA

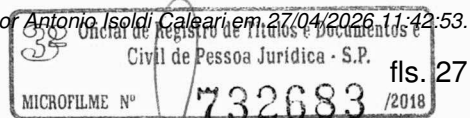
Artigo 09 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da associação, com mandato de quatro anos, cabendo-lhe o cumprimento aos preceitos contidos no presente estatuto e todas as deliberações oriundas das assembleias gerais. É função e competência da Diretoria Executiva traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos, áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tem competência para nomear e destituir procuradores, prepostos ou mandatários e ainda contratar funcionários. Tem também competência para admitir, advertir e excluir associados dentro das normas previstas neste estatuto.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
São Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Artigo 11 - A Diretoria Executiva deve elaborar normas para o bom andamento dos serviços da associação.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva deverá elaborar proposta orçamentária do **Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina**, compatível com a previsão de arrecadação, submetendo-se a aprovação da assembleia geral.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva é constituída de: Diretor Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 14 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões de diretoria;
- III. Coordenar o planejamento anual do **Instituto de Recuperação & Natação Água Cristalina**;
- IV. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o secretário toda correspondência;
- V. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o tesoureiro toda documentação de cunho bancário e financeiro;
- VI. Fazer cumprir na forma deste estatuto, as decisões das assembleias gerais e dos órgãos diretivos;
- VII. Constituir, se julgar necessário, um conselho consultivo, específico para seu período de mandato, constituído por pessoas físicas, não remuneradas, filiadas ou não a associação, com a função de assessorá-lo em questão de interesse da associação.

Artigo 15 – Compete ao Secretário:

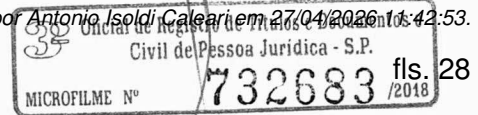
- I. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos e auxiliar a própria diretoria executiva na consecução de seus objetivos;
- II. Organizar a documentação aos misteres da administração;
- III. Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria da associação;
- IV. Administrar e cuidar dos bens necessários a sustentação da associação;
- V. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o presidente toda a correspondência expelida pela associação.

Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar os documentos aos misteres da diretoria;
- II. Organizar e promover eventos que gerem recursos para a associação.
- III. Organizar e responder por toda a documentação fiscal e contábil da associação;
- IV. Assinar em conjunto, ou separadamente, com o presidente toda a documentação de cunho bancário e financeiro da associação.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
São Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERA  O & NATA  O

Artigo 17 – Qualquer componente da Diretoria Executiva, que faltar a mais de tr s reuni es consecutivas ou seis reuni es alternadas perder  o seu cargo fun  o, ad referendum, da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 – Sempre que ocorrer o afastamento de qualquer diretor, a diretoria remanescente far  o remanejamento dos diretores, providenciando novas elei es, a fim de ser cumprido o prazo inicial do mandato.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva somente poder  envolver receita mensal do **Instituto de Recupera  o & Nata  o  gua Cristalina** em despesas n o previstas no or amento anual, ap s aprova  o un nime de todos componentes da diretoria executiva.

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal ser  constitu do por tr s membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma oportunidade da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos e compete ao mesmo deliberar acerca das normas de contabilidade e inclusive opinar e deliberar sobre as contas anualmente apresentadas pela Diretoria Executiva.

Par grafo  nico - Os membros do Conselho Fiscal n o recebem remunera  o sobre sua fun  o.

Artigo 21 – Os membros do Conselho Fiscal ap s receber da Diretoria Executiva as contas para serem analisadas e aprovadas dever o se manifestar no prazo de um m s sob pena de destitui  o e convoca  o de seus suplentes. O presidente dever  convocar uma assembleia geral para a elei  o de novos membros do Conselho Fiscal caso haja necessidade.

Artigo 22 – Para participar da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal   necess rio que o candidato tenha no m nimo dois anos de participa  o semanalmente presente no **Instituto de Recupera  o & Nata  o  gua Cristalina**.

Artigo 23 - O **Instituto de Recupera  o & Nata  o  gua Cristalina**   constitu do por n mero ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princ pios, distribu dos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** s o aqueles que participam da Assembleia de funda  o da associa  o, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades e possuem os mesmos direitos dos associados efetivos; **Associados Efetivos:** s o aqueles incorporados pela aprova  o da Assembleia Geral, passam a recolher para os cofres do **Instituto de Recupera  o & Nata  o  gua Cristalina** as mensalidades arbitradas pela Diretoria Executiva;
- II. **Associados Honor rios:** s o pessoas que, por quaisquer circunst ncias, distinguirem-se por suas qualidades t cnicas, cient ficas ou filantr picas, que sejam premiadas com este t tulo pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia geral;

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
S o Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Artigo 24 – São direitos dos associados quites com os cofres do *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina*:

- I. Participar de todas as atividades programadas pela associação;
- II. Participar e tomar parte, com direito a voz, da assembleia geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Parágrafo Único - Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, comunicando sua decisão a Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25 – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Artigo 26 – Será imposto a qualquer associado as seguintes penalidades:

- I. *Advertência*, por faltas consideradas leves;
- II. *Suspensão* de trinta dias, por faltas consideradas graves;
- III. *Exclusão* para os associados que tendo sofrido as penalidades de advertência e de suspensão e continuarem a descumprir o presente estatuto ou prejudicar o bom nome e andamento das atividades da associação;

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado caberá sempre recurso á assembleia geral.

Artigo 27 – Da decisão de exclusão do associado caberá sempre recurso á assembleia geral.

Artigo 28 – Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos da associação, nem podem falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

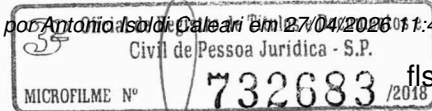
Artigo 29 – Não recebem de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direitos ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina*:

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
São Paulo – SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Receitas provenientes de contratos, convênios e termo de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- III. Contribuições mensais de associados instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

Parágrafo Único - O *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina* poderá desenvolver atividades ligadas a sua finalidade, de modo a custear suas despesas tais como:

- I. Aulas de nataçao e hidroginásticas, aos finais de semana e horários alternados com atendimento normal da Associação;
- I. Realização de campanhas educativas e de conscientizaçao;
- II. Convênios para hidroterapia e fisioterapia de solo, inclusive com clinicas e hospitais especializados;
- III. Debates, conferências, seminários, cursos, congressos e atividade afins;
- IV. Publicaçao e edição de documentos periódicos;
- V. Realizaçao de bazar para venda de donativos tais como roupas, aparelhos e acessórios em geral;
- VI. Quermesses, festas e outras atividades sociais permitidas por lei.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Artigo 31 - O patrimônio do *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina*, será constituído por todos os bens móveis e imóveis que que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo primeiro: Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina* manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 - O *Instituto de Recuperação & Nataçao Água Cristalina* não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
São Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br



INSTITUTO DE RECUPERA O & NATA O

mediante o exerc cio de suas atividades, e os aplica integralmente na consecuç o do seu objetivo social.

Artigo 33 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no territ rio nacional, na manuten o e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Par grafo  nico: O crit rio de escolha das aplica es patrimoniais e financeiras ser  de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da associa o.

Artigo 34 - O presente estatuto poder  ser alterado a qualquer instante nos termos dos artigos s timo e oitavo.

Artigo 35 - A transfer ncia, fus o ou dissolu o da associa o somente poder  ser efetuada por decis o da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 - Em caso de dissolu o ou extin o da associa o, o respectivo patrim nio l quido, respeitando as condi es estatut rias e deduzidos os encargos assumidos, ser  revertido para associa es cong neres, dotadas de personalidade jur dica com sede e atividade preponderantes no Estado de S o Paulo, preferencialmente no munic pio de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assist ncia Social (CNAS), inexistindo, a uma Entidade p blica.

Artigo 37 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina*, n o constituir  patrim nio exclusivo de um grupo determinado de indiv duos, fam lias, entidades de classe ou de sociedade sem car ter beneficente de assist ncia social.

CAP TULO V

Das Disposi es Gerais

Artigo 38 - O *Instituto de Recupera o & Nata o  gua Cristalina* ser  dissolvido por decis o da Assembleia Geral Extraordin ria, especialmente convocada para esse fim, quando se torne imposs vel a continua o de suas atividades.

Artigo 39 - N o recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunera o, vantagens ou benef cios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou t tulo, em raz o das compet ncias, fun es ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
S o Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irmac.com.br E-mail: irmac@irmac.com.br

INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO

Artigo 40 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o artigo 05º e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nota Explicativa Para Fins Históricos e Legais

O presente Estatuto Social reforma o anterior, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo registrado sob nº 497940 em 26/11/2004.

São Paulo, 21 de março de 2018.

[Signature]

Raymundo Caetano Pinto
PRESIDENTE

Wilmers

Maria Cristina da Silva Limeira
SECRETÁRIA

Advogado ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR
OAB/SP Nº 255.606

CARTÃO

RUA OLÍVIA GUDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - JARDIM SÃO CARLOS - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTÃO.COM.BR

Serviço de Identificação e Autenticação de Documentos para Pessoas Naturais

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico da [5k2Y0bsI] - RAYMUNDO CAETANO PINTO.

São Paulo, 26 de Março de 2018.
Em test... da verdade.

ELAINE FERREIRA MORAIS
Selo(s): ABO427224
Valor: R\$6,00
Valido somente com selo de Autenticidade

Colégio Notário do Brasil
FIXMA 1
1090AB0427224

CNPJ 02.498.522/0001-90

Av. Alexandrina Malisano de Lima, 501 - Jd. Herculano
São Paulo - SP - CEP: 04920-000 - Fone: (11) 5834-5056 / Fax: (11) 5831-1628
Site: www.irnac.com.br E-mail: irnac@irnac.com.br



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol. R\$ 140,51 Protocolado e prenotado sob o n. **851.664** em
Estado R\$ 39,91 **07/05/2018** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 27,37 sob o n. **732.683**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 7,38 Averbado à margem do registro n. **673712**
T. Justiça R\$ 9,63 São Paulo, 08 de maio de 2018
M. Público R\$ 6,77
Iss R\$ 2,94

Total R\$ 234,51

Selos e taxas
Recolhidos p/verbo

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

